



FUNDO DE ACORDO COM O CÓDIGO DA  
ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E  
MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS  
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E  
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM  
EMPRESAS EMERGENTES

---

---

## **REGULAMENTO**

**DO**

**BRAPINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**

---

Datado de

29 de março de 2019.

---

## ÍNDICE

<b>DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO</b>	<b>3</b>
<b>COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO</b>	<b>9</b>
<b>INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO</b>	<b>12</b>
<b>DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES</b>	<b>17</b>
<b>ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<b>19</b>
<b>DOS ENCARGOS DO FUNDO</b>	<b>22</b>
<b>DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES</b>	<b>23</b>
<b>LIQUIDAÇÃO</b>	<b>25</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>27</b>

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### **Características**

Artigo 1º. O **BRAPINVEST Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia**, constituído sob a forma de condomínio fechado ("**Fundo**"), é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e destina-se a investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539.

Parágrafo Primeiro – Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I, ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Para os fins do Artigo 13, XI do Código de Regulação e Melhores Práticas para FIP e FIEE, editado conjuntamente pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital – ABVCAP e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo se classifica como Diversificado, Tipo 3 ("**Tipo ANBIMA**").

#### **Objetivo**

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários de emissão de companhias, abertas ou fechadas, exclusivamente voltadas para o setor financeiro ("Companhia(s) Investida(s)").

#### **Duração**

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contado da sua data de constituição ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 20, inciso VII, deste Regulamento.

## CAPÍTULO II

### ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela **Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 13.646, expedido em 13 de maio de 2014 ("Administradora").

Artigo 5º. A Administradora tem poderes para realizar o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável.

Artigo 6º. São obrigações da Administradora:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões de conselhos consultivos e/ou de supervisão, comitês técnicos ou de investimentos do Fundo, conforme aplicável;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;

(e) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo; e

(f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;

IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

V. fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pela Administradora, que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VI. se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada e ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Administradora, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

VIII. exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e às atividades do Fundo;

IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;

X. manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício dessa atividade pela CVM;

XI. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações previstas no Capítulo VIII deste Regulamento;

XII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

XIII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XIV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XV. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

XVI. divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e a cada Companhia Investida, observadas as disposições deste Regulamento.

Artigo 7º. O Fundo é gerido pela **BR Partners Gestão de Recursos Ltda.**, com sede na Cidade da São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.355, 13º, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.159.192/0001.08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 11.454, de 20 de dezembro de 2010 ("**Gestor**").

Artigo 8º. O Gestor tem poderes para exercer todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, inclusive: (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento, conforme política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto em sua política de voto, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de

investimento do Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no Capítulo VI deste Regulamento.

Artigo 9º. São obrigações do Gestor:

I. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o item IV da Cláusula 6ª acima;

II. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo que tenham sido previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 20, inciso XIX, deste Regulamento;

III. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

V. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa de cada Companhia Investida de que o Fundo participe, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 20, inciso XX, deste Regulamento;

VI. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas e assegurar as práticas de governança aplicáveis, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

VII. cumprir, na medida de suas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;

VIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

IX. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos elegíveis, conforme disposto neste Regulamento; e

XII. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo, caso o Gestor seja o responsável pela avaliação, nos termos deste Regulamento.

## **Vedações**

Artigo 10º. É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM e **(b)** para fazer frente ao inadimplemento dos Cotistas que deixarem de integralizar suas cotas subscritas, no valor estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em nome do Fundo, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- IV. vender Cotas à prestação, ressalvadas as possibilidades de integralização de cotas mediante compromissos de investimento e chamadas de capital;
- V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. aplicar recursos no exterior;
- VII. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis; e
- VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os ativos elegíveis ao Fundo previstos neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas pelo Fundo.
- X. utilizar recursos do Fundo para pagamento do seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- XI. praticar qualquer ato de liberalidade.

## **Renúncia e/ou Descredenciamento da Administradora ou do Gestor**

Artigo 10º. A Administradora ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, mediante aviso imediato endereçado a cada um dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administradora de carteira de títulos e valores mobiliários e gestor de recursos, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia da Administradora ou do Gestor, ficará a Administradora ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar Assembleia

Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Gestor em até 15 (quinze) dias contados da comunicação de que trata o *caput*, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas, ou, caso não ocorra a convocação pelas pessoas listadas acima, por qualquer cotista.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descredenciamento da Administradora ou do Gestor, ficará a Administradora ou o Gestor obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da competência da CVM convocar, imediatamente, a referida Assembleia Geral, ou de qualquer cotista, caso não ocorra a convocação pelas pessoas listadas acima.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia da Administradora ou do Gestor, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Quinto – No caso de descredenciamento da Administradora ou do Gestor sem que os Cotistas tenham aprovado a eleição de seu substituto, nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, a CVM (ou os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas) poderá indicar administrador até a eleição do administrador que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sexto – Em caso de renúncia e/ou descredenciamento, a Administradora ou o Gestor substituído, deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, que vier a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, sobre cada Companhia Investida e os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de renúncia e destituição da Administradora, este continuará, recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a sua parcela da Taxa de Administração, conforme estipulada no Artigo 13º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

## **Remuneração da Administradora e Taxa Máxima de Custódia**

Artigo 11º. As atividades de administração do Fundo e gestão de sua carteira serão exercidas, respectivamente, pela Administradora e pelo Gestor.

Artigo 12º. Pelos serviços de administração e gestão do FUNDO, será devida uma Taxa de Administração, a ser paga à Administradora, correspondente a 0,03% do Patrimônio Líquido, tendo como remuneração mínima R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês, apurado no Dia Útil imediatamente anterior, calculada e provisionada a cada Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e

paga mensalmente em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se refere.

Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente aos demais prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento e observado o disposto no Artigo 29 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Não será devida taxa de performance pelo Fundo ao Administrador ou ao Gestor.

Parágrafo Terceiro – Será devida pelo Fundo, ainda, uma Taxa de Custódia, a ser paga ao Custodiante (conforme qualificado adiante), correspondente a 0,06% do Patrimônio Líquido, tendo como remuneração mínima R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, apurado no Dia Útil imediatamente anterior, calculada e provisionada a cada Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga mensalmente em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se refere.

### **Serviços de Tesouraria, Custódia e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo**

Artigo 13º. Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia, controle de ativos e passivos, cálculo da Cota, processamento e contabilidade do Fundo serão prestados pela **Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.489.568/0001-95, e credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada ("Custodiante"), na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - A contratação de prestadores de serviços habilitados para assessorar o Administrador ou o Gestor nas atividades de administração e gestão do Fundo dependerá da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

#### **Cotas**

Artigo 14º. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 15º. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 16º. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Primeiro – As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência destas.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

## **Emissão e Colocação de Cotas**

Artigo 17º. O Fundo poderá emitir até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), representado por 100 (cem) Cotas, ao valor unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Patrimônio Previsto”).

Parágrafo Único – O valor da Cota a ser utilizado para integralização, tanto para a primeira emissão de Cotas quanto para futuras emissões, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 18º. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Gestor, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Patrimônio Mínimo Inicial”).

Parágrafo Primeiro – Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas por cada investidor e o valor total do investimento que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador e/ou pelo

Gestor, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente o Patrimônio Mínimo Inicial, o Administrador, a pedido do Gestor, notificará os Cotistas do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem as integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 21 abaixo.

## **Integralização**

Artigo 19º. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo Administrador (“Notificação de Integralização”), em razão da:

(a) aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas da realização de investimentos pelo Fundo; ou

(b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou dos Encargos do Fundo, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. Neste caso, o Administrador deverá enviar uma fatura aos Cotistas contendo todas as despesas do Fundo de forma detalhada.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Quarto – O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido (“Cotista Inadimplente”).

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de

limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

Parágrafo Sexto – Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecida no Compromisso de Investimento, as amortizações das Cotas a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Sétimo – O Administrador notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou que o Fundo tenha utilizado recursos de amortizações das Cotas para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Oitavo – Poderá o Administrador promover contra o Cotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Compromisso de Investimento e a Notificação de Integralização título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Nono – A integralização das Cotas do Fundo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, para depósito na Conta do Fundo.

## **CAPÍTULO IV**

### **INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

#### **Política de Investimento**

Artigo 20º. A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por cada Companhia Investida, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Gestor:

I. até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, e que sejam conversíveis ou permutados em ações de emissão de cada Companhia Investida (“Valores Mobiliários”);

II. o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários de Companhias Investidas, deverá ser aplicado exclusivamente em (a)

cotas de fundos de investimentos previstos na Instrução CVM nº 555; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“Ativos Financeiros”).

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital de cada Companhia Investida.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para (a) fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão para ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Quarto – Na realização dos investimentos do Fundo, o Gestor observará as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com o Capítulo VI deste Regulamento, sendo-lhe assegurado, no entanto, o direito de vetar a realização dos investimentos desde que, após consulta feita aos assessores jurídicos do Fundo e dos Cotistas, o Gestor considerar em boa-fé que as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas infringem as disposições deste Regulamento ou que os investimentos podem representar alto nível de risco econômico ou jurídico ao Fundo.

Parágrafo Quinto – As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de 3 (três) anos para todo o Conselho de Administração;
- III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. obrigar-se, perante o Fundo, no caso de obtenção de registro de companhia aberta “categoria A”, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, por cada Companhia Investida, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. o Administrador, o Gestor, os membros dos conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários objeto de distribuição pública a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de cada Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Oitavo – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Nono – O disposto no Parágrafo Oitavo acima não se aplica quando o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Décimo – Não obstante o disposto nos Parágrafos Sétimo, Oitavo e Nono acima, os Cotistas, bem como qualquer investidor que decidir aplicar recursos no Fundo, devem estar cientes e ter pleno conhecimento de que Fundo possui recursos aplicados em Valores Mobiliários de emissão da **BR Advisory Partners Participações S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.739.356/0001-03, sociedade controladora do Gestor e de outras sociedades, direta ou indiretamente, ligadas ao Gestor.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não obstante a diligência do Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios de cada Companhia Investida, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos por cada Companhia Investida em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

I - Risco Operacional de cada Companhia Investida – Em virtude da participação em cada Companhia Investida, todos os riscos operacionais de cada Companhia Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho de cada Companhia Investida.

II - Risco Legal – A performance de cada Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que cada Companhia Investida figure como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

III - Risco de Concentração – Refere-se ao risco do Fundo aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de uma Companhia Investida.

IV - Risco de Liquidez - Os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos.

V - Risco de Mercado – A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros descritos no Artigo 22, Parágrafo Primeiro, II, acima, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

VI - Risco de Crédito - Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

VII - Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo V deste Regulamento, observadas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos no Artigo 18 deste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento.

Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

VIII - Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão de cada Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

IX - Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em cada Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

X - Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em cada Companhia Investida, caso a mesma apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XI - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação de cada Companhia Investida ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

## **Período de Investimento e Desinvestimento**

Artigo 21º. O período de investimento do Fundo será de 15 (quinze) anos, a contar da data da primeira subscrição de Cotas do Fundo (“Período de Investimento”), observado o disposto no Parágrafo Terceiro, abaixo, não podendo ocorrer novos investimentos em cada Companhia Investida após este período, mesmo que as integralizações não tenham atingido o Patrimônio Previsto do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Os investimentos destinados ao aumento de capital de cada Companhia Investida, os quais poderão ser efetuados até 02 (dois) anos após o término do Período de Investimento, não deverão obedecer o disposto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo – Nos 5 (cinco) anos seguintes ao Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”), os investimentos poderão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das Cotas do Fundo, nos termos do Capítulo V deste Regulamento. Não obstante o previsto neste Parágrafo, os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 25, inciso XI, deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Quarto – Em caso de Prorrogação do Período de Investimento, o Gestor poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar chamadas de capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto – Não obstante qualquer decisão da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Gestor não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES**

Artigo 22º. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão de cada Companhia Investida integrante da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Administrador, a pedido do Gestor, poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou

reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo VI deste Regulamento;

II. na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;

III. mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo VI deste Regulamento, o Gestor poderá, mesmo durante o Período de Investimentos, reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo;

IV. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos por cada Companhia Investida, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos em cada Companhia Investida, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos do Fundo, mediante autorização da Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos serão repassados diretamente aos Cotistas, na forma do item V abaixo;

V. os valores distribuídos por cada Companhia Investida a título de dividendos poderão ser repassados pelo Administrador, a critério do Gestor, diretamente aos Cotistas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo VI deste Regulamento; e

VI. qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento e durante o Período de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma dos itens III e IV acima.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador e o Gestor poderão amortizar Cotas com ativos do Fundo.

## **CAPÍTULO VI**

## **ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

### **Competência**

Artigo 23º. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis relativas ao Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social;
- II. a alteração do Regulamento do Fundo;
- III. a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;
- IV. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- V. a emissão e distribuição de novas Cotas;
- VI. o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII. a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- VIII. a alteração do quorum de instalação e do quorum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, conforme aplicável;
- X. a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em cada Companhia Investida, de qualquer valor ou natureza;
- XI. amortizações e/ou liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- XII. as aplicações a serem realizadas pelo Fundo com os recursos remanescentes que não estiverem investidos em Valores Mobiliários de emissão de cada Companhia Investida, conforme o Artigo 22, Parágrafo 1º, item II, acima, observada a política de investimento do Fundo e demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- XIII. as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Gestor para fazer frente aos Encargos do Fundo, na forma do Artigo 24 deste Regulamento;

XIV. as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação em cada Companhia Investida e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

XV. a aprovação das chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;

XVI. a indicação das pessoas que deverão representar o Gestor nas assembleias gerais e especiais de cada Companhia Investida;

XVII. deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas de cada Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo;

XVIII. deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros indicados pelo Fundo nas reuniões do conselho de administração de cada Companhia Investida integrante da carteira do Fundo, conforme aplicável;

XIX. aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pelo Gestor;

XX. aprovar a celebração, pelo Gestor, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

XXI. A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;

XXII. A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, conforme aplicável;

XXIII. A inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou no art. 45 da Instrução CVM n.º 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;

XXIV. Autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Gestor, em nome do Fundo, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXV. aprovar a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo; e

XXVI. A alteração do Tipo ANBIMA do Fundo.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

## **Convocação**

Artigo 24º. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com qualquer número de Cotistas, observados o quórum de aprovação previsto na Cláusula 29 abaixo.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº. 578.

Artigo 25º. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem escritos na conta de depósito.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 26º. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 27º. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela unanimidade dos votos dos Cotistas do Fundo..

Artigo 28º. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 29º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 30º. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser enviados aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 31º. Constituem encargos do Fundo:

- I. a Taxa de Administração;
- II. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- III. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- IV. registro de documentos em cartório, despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstos na Instrução CVM nº. 578 ou na regulamentação pertinente;
- V. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- VI. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VIII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- IX. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- X. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento, os quais poderão ser alterados por Assembleia Geral de Cotistas;

XI. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento.

XII. taxa de custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

XIII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento, os quais poderão ser alterados por Assembleia Geral de Cotistas;

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XIII acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES**

Artigo 32º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os ativos componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador conforme os seguintes critérios:

(i) as ações e os demais Valores Mobiliários de renda variável serão contabilizadas pelo seu valor justo, nos termos da Instrução CVM nº 579;

(ii) os títulos e valores mobiliários de renda fixa serão contabilizados a valor de mercado, de acordo com os critérios e definições do manual de precificação de ativos do Custodiante; e

Artigo 33º. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de março e término no último dia útil de fevereiro de cada ano.

Artigo 34º. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, o Informe Trimestral, na forma do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo relativas ao exercício social em questão, acompanhadas do relatório do auditor independente, e do relatório do Administrador e do Gestor, elaborado conforme os termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação, se aplicável, e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto na regulamentação em vigor, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos integrantes da carteira.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os atos ou fatos relevantes indicados acima podem, excepcionalmente, deixarem de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador fica obrigado a divulgar, imediatamente, o ato ou fato relevante na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do Fundo.

Artigo 35º. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

## **CAPÍTULO IX**

### **LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 36º.** Exceto conforme previsto no Artigo 11º, Parágrafo Quarto deste Regulamento, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

**Artigo 37º.** Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Gestor (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 41, ou resgatará as Cotas em circulação mediante a entrega de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

**Artigo 38º.** No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**Artigo 39º.** Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, o Gestor, em conjunto com o Administrador, deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

**Artigo 40º.** Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;
- III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, ou de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação.

**Artigo 41º.** Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 41 deste Regulamento, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, segundo orientação da Assembleia Geral de Cotistas,

realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 42 deste Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 42º.** Os descentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, no Centro de Arbitragem e Mediação da BOVESPA.

**Artigo 43º.** Exclusivamente para obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Paulo, 29 de março de 2019.

Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

## ANEXO I

### AO

## REGULAMENTO DO BRAPINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

### DEFINIÇÕES

Administrador – é a **Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 13.646, expedido em 13 de maio de 2014.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Auditor Independente - é a empresa de auditoria contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações contábeis do Fundo.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

Conta do Fundo – é conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Administrador, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.

Companhia Investida – é cada companhia, aberta ou fechada, exclusivamente voltada para o setor financeiro e que venha a receber investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Custodiante – é a **Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.489.568/0001-95, e credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, na forma da regulamentação aplicável.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na cidade ou Estado de São Paulo.

Encargos do Fundo – são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 33 deste Regulamento.

Equipe-Chave - a equipe responsável pela gestão da carteira do FUNDO e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento é o Sr. Jefferson do Couto Kasa;

Fundo – é o BRAPINVEST Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia.

Gestor - é a **BR Partners Gestão de Recursos Ltda.**, com sede na Cidade da São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.355, 13º, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.159.192/0001.08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 11.454, de 20 de dezembro de 2010.

Indexador – é a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), verificada desde a data estabelecida para realização da integralização das Cotas até a data da sua efetiva integralização.

Instrução CVM nº 555 – é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM nº 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº 579 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Lei nº 6.385/76 – é a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Notificação de Integralização – é a notificação a ser enviada pelo Administrador a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Patrimônio Mínimo Previsto – é o patrimônio mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que o Fundo deverá ter para iniciar suas atividades.

Período de Investimento – é o período de 15 (quinze) anos, contado da data da primeira subscrição de Cotas, nos termos do Artigo 18 deste Regulamento.

Período de Desinvestimento – é o período de 5 (cinco) anos, contado do primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Prazo de Duração – é o prazo de 20 (vinte) anos que o Fundo terá para desenvolver suas atividades.

Cotas – são as cotas de emissão do Fundo.

Cotista – são os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e demais prestadores de serviços contratados pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Valores Mobiliários – são as ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº. 6.385, que sejam conversíveis ou permutados em ações de emissão de uma Companhia Investida, na forma da Instrução CVM nº. 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

\* \* \*